Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 2478/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/4792/2013
PROTOCOLO	: 1409123
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
ORDENADOR DE DESPESAS	: MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 2/2013
PROCEDIMENTO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 19/2013
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA. RECURSO ORDINÁRIO. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. REFIS. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 2/2013, decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação n. 19/2013, celebrado entre o Município de Maracaju e a empresa Posto 11 Ltda., objetivando a aquisição de combustível (gasolina comum) para atender os veículos da frota municipal, constando como ordenador de despesas o Sr. Maurílio Ferreira Azambuja, prefeito à época.

A presente contratação foi julgada por meio da Deliberação AC02-227/2018 (Peça 35) que declarou regulares o procedimento de dispensa de licitação e a formalização do Contrato n. 2/2013, e irregular a execução financeira da contratação, bem como apenou o responsável à época com multa regimental, no valor correspondente a 100 (cem) UFERMS, em razão da prestação de contas parcial da despesa realizada.

Inconformado com os termos da Deliberação AC02-227/2018, o ex-prefeito do Município de Maracaju interpôs Recurso Ordinário que, por meio da Decisão Singular DSG-G.FEK-2366/2022, prolatada nos autos do TC/4792/2013/001, foi arquivado, por perda do objeto processual para julgamento, por adesão ao Refis.

Em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis) o Sr. Maurílio Ferreira Azambuja quitou a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Deliberação AC02-227/2018.

DA DECISÃO

Analisando o presente processo, verifica-se que a multa aplicada ao ex-prefeito do Município de Maracaju, Sr. Maurílio Ferreira Azambuja, por meio da Deliberação AC02-227/2018, foi devidamente quitada, em decorrência de adesão ao Refis, consoante a Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 42).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção e posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 22 de março de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc